ATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2026/EVERESTE

Altera o Ato Administrativo nº 125/2025/EVERESTE para atualizar o teto de reembolso parcial do plano de saúde dos funcionários lotados fora da sede e nas filiais e determina o desconto retroativo do valor do reajuste anual do Plano de Saúde Samel aos funcionários lotados na sede do Instituto Evereste.

O Secretário-Executivo do **INSTITUTO EVERESTE** – associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada – André Fabiano Santos Pereira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, incisos I a V, do Ato Administrativo nº 112/2025/EVERESTE, que delega competências ao Secretário-Executivo do Instituto Evereste e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato Administrativo nº 125/2025/EVERESTE, que instituiu o reembolso parcial de plano de saúde para funcionários lotados fora da sede e nas filiais do Instituto Evereste;

CONSIDERANDO o disposto no capítulo IX, item 9.8, do Ato Administrativo nº 082/2024/EVERESTE - Regulamento de Gestão de Pessoas, que prevê a assistência médica como benefício oferecido aos funcionários do Instituto Evereste;

CONSIDERANDO o reajuste anual de 5,11% (cinco vírgula onze por cento) do plano de saúde coletivo empresarial Samel, com vigência a partir de 1º de agosto de 2026, que elevou a mensalidade do Plano Máster;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a proporcionalidade e a isonomia da política institucional de custeio do benefício de assistência à saúde, mantendo para os funcionários lotados fora da sede o mesmo percentual de 70% (setenta por cento) custeado pelo Instituto para os funcionários da sede;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária confirmada por meio do Ofício nº 0845/2026/CGOF/NCI/PRES/EVERESTE;

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 1º do Ato Administrativo nº 125/2025/EVERESTE passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - Instituir o reembolso parcial de plano de saúde aos funcionários do Instituto Evereste que atuem fora da sede em Manaus, lotados em filiais ou em outras localidades, no valor de 70% (setenta por cento) da mensalidade do plano de saúde em que figurem como beneficiários, limitado a R$ 292,68 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos).*

***Parágrafo único.** A modalidade não se aplica aos funcionários residentes em Manaus, ainda que em regime de home office, os quais têm à disposição o plano coletivo de saúde do Instituto Evereste, de adesão optativa."*

Art. 2º - O novo limite de reembolso de R$ 292,68 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos) produz efeitos financeiros a partir da competência de agosto de 2026.

Art. 3º - Fica autorizado o pagamento das diferenças referentes às competências de agosto e setembro de 2026 aos funcionários lotados fora da sede cujo reembolso tenha sido limitado ao teto anterior de R$ 278,45 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), observadas as condições estabelecidas no Ato Administrativo nº 125/2025/EVERESTE e na política institucional de assistência à saúde.

§ 1º - A diferença devida em cada competência corresponde à parcela entre o valor efetivamente reembolsado e o valor apurado com base no novo limite, não podendo exceder R$ 14,23 (quatorze reais e vinte e três centavos) por competência.

§ 2º - Para o pagamento das diferenças, será aproveitada a documentação comprobatória já apresentada para as competências de agosto e setembro de 2026, nos termos do Art. 3º do Ato Administrativo nº 125/2025/EVERESTE, não se aplicando o prazo previsto no § 1º do Art. 4º do mesmo Ato.

§ 3º - As diferenças serão apuradas pela Seção de Gestão de Pessoas e encaminhadas ao Serviço de Pagamento de Pessoal, que as analisará e processará em folha de pagamento.

Art. 4º - Compete à Seção de Gestão de Pessoas (SGP) apurar as diferenças retroativas de reembolso e encaminhá-las ao Serviço de Pagamento de Pessoal, ao qual compete analisá-las e processá-las, bem como atualizar os valores de desconto em folha, observadas as condições contratuais.

Art. 5º - Os funcionários lotados na sede em Manaus que aderiram ao plano de saúde coletivo Samel terão descontado em folha de pagamento do mês de outubro de 2026 o valor correspondente ao reajuste retroativo de 5,11% (cinco vírgula onze por cento) das competências de agosto e setembro de 2026, juntamente com o desconto mensal corrente referente à sua participação no custeio do plano.

§ 1º - O desconto retroativo corresponderá à diferença entre o valor da mensalidade antes do reajuste (R$ 397,78) e após o reajuste (R$ 418,11), aplicado o percentual de participação do funcionário no custeio, por cada competência em aberto (agosto e setembro de 2026).

§ 2º - O reajuste retroativo incide igualmente sobre os dependentes incluídos no plano, cujo custeio da mensalidade é de responsabilidade integral do titular, sendo o valor correspondente à diferença da mensalidade de cada dependente, relativa às competências de agosto e setembro de 2026, descontado também na folha de pagamento do mês de outubro de 2026, juntamente com o desconto mensal corrente.

§ 3º - Compete à Seção de Gestão de Pessoas (SGP) encaminhar ao Serviço de Pagamento de Pessoal a relação de titulares e dependentes do plano de saúde, cabendo a este apurar os valores individuais e processá-los na folha de pagamento do mês de outubro de 2026.

Art. 6º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Ato Administrativo nº 125/2025/EVERESTE.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2026, nos termos do Art. 2º.

Manaus, 29 de outubro de 2026.

ANDRE FABIANO SANTOS PEREIRA:77147715349

Assinado de forma digital por ANDRE FABIANO SANTOS PEREIRA:77147715349
Dados: 2026.10.29 12:22:58 -04'00'

ANDRÉ FABIANO SANTOS PEREIRA
Secretário-Executivo